

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, www.tjap.jus.br, doravante denominado TJAP, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e o **Coordenador da Secretaria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, e pelas Magistradas de Cooperação, Dra. **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA** e a Dra. **ELAYNE DA SILVA CANTUÁRIA**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu **Presidente e Magistrado de Cooperação**, Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020 e suas modificações subsequentes.

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69; Recomendação CNJ nº 102/2021.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018)

Processo Administrativo 43423/2024 - TJAP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os PARTÍCIPIES para o desenvolvimento e implementação de medidas preventivas e protetivas, visando o enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em face de magistradas, servidoras, terceirizadas e estagiárias

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete ao TJAP e TRE-AP:

- a) Disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução do protocolo;
- b) Compartilhar informações e conhecimentos técnicos necessários;
- c) Fornecer infraestrutura e suporte para a realização das atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO:

I – O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entes que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio a ser elaborado.

Parágrafo terceiro. O TJAP encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônica (DJe) ao demais partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os profissionais selecionados para execução das atividades técnicas, decorrentes da subscrição deste Instrumento, permanecerão subordinados administrativamente à COOPERADA em conjunto com o COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência de **24(vinte e quatro) meses**, com eficácia após a publicação nos Diários DA Justiça do TJAP e do TRE/AP, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que motivadamente sejam notificadas as outras partes por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O Poder Judiciário do Estado do Amapá providenciará a publicidade do extrato deste Acordo no Diário de Justiça Eletrônico, ficando os demais diários oficiais de responsabilidade de cada partícipe conforme ente da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos(as) partícipes, por meio de servidores(as) por eles indicados(as), mediante a edição de portarias específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

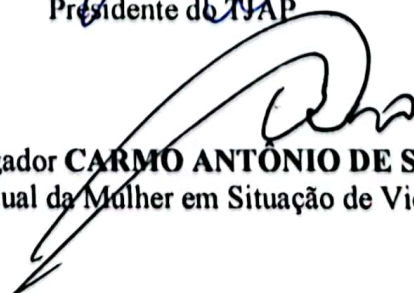
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

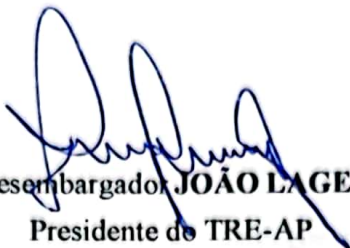
Macapá-AP, 16 de julho de 2024.



Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente do TJAP



Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**
Coordenador da Secretaria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

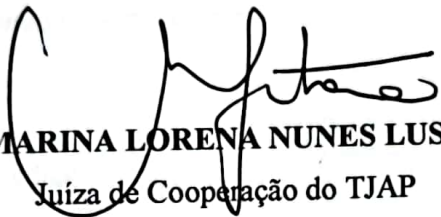


Desembargador **JOÃO LAGES**
Presidente do TRE-AP

Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



Dra. **ELAYNE DA SILVA CANTUÁRIA**
Juíza de Cooperação do TJAP



Dra. **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**
Juíza de Cooperação do TJAP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO:

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)

CNPJ: 34.870.576/0001-21

Endereço: Rua General Rondon, 1295 - Centro

Cidade: Macapá

Estado: Amapá

Esfera Administrativa: Estadual

Representante: ADÃO CARVALHO
GOMES DE CARVALHO

Cargo/função: Presidente

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)

CNPJ: 34.927.343/0001-18

Endereço: Av. Mendonça Júnior – 1502 - Centro

Cidade: Macapá

Estado: Amapá

Esfera Administrativa: Federal

Representante: JOÃO GUILHERME LAGES
MENDES

Cargo/função: Presidente

II. IDENTIFICAÇÃO DA

PROPOSTA:

OBJETO:

Cooperação técnica para o desenvolvimento e implementação de um protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança no enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas, servidoras, terceirizadas e estagiárias.

PERÍODO:

24 (vinte e quatro) mese, com possibilidade de prorrogação.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de uma resposta coordenada e eficaz para a proteção de magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas expostas à violência doméstica e familiar.

OBJETIVOS:

Geral: Reduzir e prevenir casos de violência doméstica e familiar contra o público-alvo dentro dos órgãos participantes.

Específicos:

- Desenvolver e implementar protocolos de prevenção e atuação rápida e sigilosa em casos identificados.
- Capacitar continuamente o pessoal envolvido nos procedimentos de identificação, atendimento e acompanhamento das vítimas.
- Promover campanhas de conscientização e educação sobre violência doméstica e familiar.

PÚBLICO-ALVO:

Magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas dos órgãos participantes.

III. FASES E ATIVIDADES:

a) Planejamento e Estruturação:

- Formação de um comitê gestor interinstitucional.
- Elaboração de cronograma detalhado de implementação.
- Definição dos procedimentos e protocolos de atuação.

b) Desenvolvimento e Implementação:

- Realização de workshops e treinamentos para capacitação.
- Desenvolvimento e distribuição de material informativo e educacional.
- Implementação de protocolos e procedimentos em cada órgão.

c) Monitoramento e Avaliação:

- Monitoramento contínuo das ações implementadas.
- Avaliações periódicas para medir eficácia e fazer ajustes necessários.
- Preparação de relatórios de progresso e final.

IV. RECURSOS NECESSÁRIOS:

Cada órgão participante deverá contribuir com recursos humanos, técnicos e financeiros de acordo com suas capacidades, detalhados em orçamentos anexos.

a) Desenvolvimento e Implementação:

- Realização de workshops e treinamentos para capacitação.
- Desenvolvimento e distribuição de material informativo e educacional.
- Implementação de protocolos e procedimentos em cada órgão.

b) Monitoramento e Avaliação:

- Monitoramento contínuo das ações implementadas.
- Avaliações periódicas para medir eficácia e fazer ajustes necessários.
- Preparação de relatórios de progresso e final.

V. RECURSOS NECESSÁRIOS:

Cada órgão participante deverá contribuir com recursos humanos, técnicos e financeiros de acordo com suas capacidades, detalhados em orçamentos anexos.

VI. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

Cada órgão é responsável por implementar as ações em suas respectivas esferas, compartilhar conhecimentos e recursos, e colaborar na avaliação das atividades.

ANEXO II

PROTOCOLO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS, SERVIDORAS, TERCEIRIZADAS E ESTAGIÁRIAS.

OBJETIVO GERAL:

Desenvolver um ambiente seguro, oferecer apoio apropriado e garantir resposta eficaz na prevenção e no tratamento de casos de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras, terceirizadas e estagiárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar ações preventivas para reduzir a incidência de violência.
- Fornecer suporte integral às vítimas de violência.
- Assegurar procedimentos de resposta rápida e eficaz para casos reportados.

1. MEDIDAS PREVENTIVAS:

a) Capacitação e Conscientização:

Realizar treinamentos regulares sobre a prevenção da violência doméstica, direitos das vítimas e procedimentos para relatar casos.

Organizar campanhas de sensibilização para toda a comunidade judicial, focando na prevenção da violência e no suporte às vítimas.

b) Política de Tolerância Zero:

Estabelecer e manter políticas claras de tolerância zero à violência, com consequências definidas para qualquer infração.

Revisar e adaptar continuamente as políticas internas para garantir que elas efetivamente previnam e respondam à violência doméstica.

2. SUPORTE E PROTEÇÃO:

a) Canais de Comunicação Seguros:

- Criar canais confidenciais e seguros para vítimas reportarem casos de violência, incluindo um serviço de hotline e um portal online.
- Garantir que todos os relatos sejam tratados com a máxima confidencialidade e urgência.

b) Assistência às Vítimas:

- Formar uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, assistentes sociais e consultores legais, para oferecer suporte contínuo às vítimas.
- Providenciar acesso a serviços jurídicos, apoio psicológico e assistência financeira, quando necessário.

Revisar e adaptar continuamente as políticas internas para garantir que elas efetivamente previnam e respondam à violência doméstica.

3. SUPORTE E PROTEÇÃO:

a) Canais de Comunicação Seguros:

- Criar canais confidenciais e seguros para vítimas reportarem casos de violência, incluindo um serviço de hotline e um portal online.
- Garantir que todos os relatos sejam tratados com a máxima confidencialidade e urgência.

b) Assistência às Vítimas:

- Formar uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, assistentes sociais e consultores legais, para oferecer suporte contínuo às vítimas.
- Providenciar acesso a serviços jurídicos, apoio psicológico e assistência financeira, quando necessário.

4. RESPOSTA E INTERVENÇÃO:

a) Procedimentos de Resposta Imediata:

- Implementar um protocolo de ação imediata para quando um caso é reportado, focando na segurança e no bem-estar da vítima.
- Coordenar com as autoridades locais para assegurar uma resposta adequada e ágil.

b) Planos de Segurança Personalizados:

- Desenvolver planos de segurança personalizados para vítimas, baseados nas suas necessidades específicas e riscos enfrentados.
- Monitorar e revisar os planos de segurança regularmente para garantir sua efetividade.

5. AVALIAÇÃO E MELHORIA:

a) Monitoramento e Avaliação:

- Estabelecer métricas para avaliar a eficácia das medidas implementadas e fazer ajustes conforme necessário.
- Realizar auditorias periódicas do protocolo e das práticas para garantir a sua adequação e eficiência.

b) Feedback das Vítimas:

- Encorajar e facilitar o feedback regular das vítimas sobre a eficácia do suporte e proteção oferecidos.
- Utilizar esse feedback para melhorar continuamente as políticas e procedimentos.

6. IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO:

Este protocolo será implementado imediatamente após a aprovação pelos tribunais parceiros.

Todos(as) os(as) envolvidos(as) receberão formação específica sobre a execução deste protocolo e o tratamento adequado de casos de violência doméstica.